



O Banco Potência agora é



Controle Interno: 00A6BA0F5CEC

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, devem ser verificados no endereço www.bancopotencial.com.br

Belo Horizonte, 08 de Novembro de 2016

AO
SENADO FEDERAL

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 1006828 - R\$10.407,11

1. Pelo presente, o BANCO NEON S/A, CNPJ nº 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG na Av. Raja Gabaglia, nº 1143- 17º andar, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuidos no Artigo 827 e 828 do Código Civil Brasileiro, da empresa ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA - EPP, CNPJ: 00.681.882/0001-06 com sede em BRASÍLIA/DF - SAAN QUADRA 1, LOTE 605, ASA NORTE, até o limite de R\$ 10.407,11 (dez mil, quatrocentos e sete reais e onze centavos), destinado à garantia do reforço da Carta Fiança nº 1005087, referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 042/2014, Processo Nº 0200-014098/2015-11, prestação de serviços contínuos e sob demanda referente à operação e manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de ar condicionado, exaustão, ventilação e automação do complexo arquitetônico do Senado Federal, residências oficiais e instalações da TV Senado dentro e fora do Distrito Federal, com serviços contínuos de tratamento químico dos sistemas de água condensação e gelada, atendimento ao usuário, manutenção e operação de sistema de controle de manutenção informatizado e abastecimento de materiais necessários, com disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com termos especificações constantes deste contrato e do edital. Reforço da Carta Nº 1005087 no valor de 10.407,11, somando o valor total de R\$ 198.007,02.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Contratante à AFIANÇADA;
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.
3. Esta fiança é válida por 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) dias, contados a partir de 01/07/2016, vencendo-se no dia 30/09/2017.
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o BANCO NEON S/A efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do SENADO FEDERAL.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o SENADO FEDERAL.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do SENADO FEDERAL se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o BANCO NEON S/A, não tiver recebido do SENADO FEDERAL qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

BANCO NEON S.A.

Marcus Vinicius Coelho de Carvalho
Diretor

Douglas Martins Godinho
Diretor



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

BANCO NEON S/A
Av. Raja Gabaglia, 1143 -17º. andar- Luxemburgo - Belo Horizonte/MG
30380403 – Tel. (31) 2121 8500 – www.banconeon.com.br
Ouvidoria: 0800 704 4549